



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.º 08078854020208150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EWERTON LIMA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

O executado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID 50561131, pois está em dissonância com a condenação imposta. Veja, Nobre Julgador, que a sentença foi clara ao determinar a condenação pro-rata no que tange às custas E honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência parcial, vejamos:

Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas de forma *pro-rata*, bem assim em honorários advocatícios arbitrados, nos termos do parágrafo 2º do art. 85 do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado da parte adversa, vedada a compensação, ficando suspensa a cobrança em relação à autora, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita.

Desta forma, como houve sucumbência parcial e pagamento determinado de forma pro-rata, sendo os honorários fixados em 20%, cabe às partes pagarem, cada uma, 10% ao advogado da parte contrária, estamos suspensa a cobrança em relação à autora face a gratuidade.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação quanto à argumentação supracitada, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, NCPC.

Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso no cálculo elaborado em dissonância com a condenação imposta e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 9 de novembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~